



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

## *Lei Municipal nº 2.714 de 20 de Dezembro de 2.021*

*“Autoriza o Município de Barrinha a instituir o memorial em homenagem às vítimas do Covid-19 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **SR. JOSÉ MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Dispõe sobre a criação de um Memorial em homenagem às vítimas de COVID-19 no Município de Barrinha – SP.

**Art. 2º** - O Memorial será implantado por meio de monumento físico em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência a todas as vítimas fatais da COVID-19.

**Parágrafo único:** Deverá também ser criado Memorial Virtual, por meio de página oficial da Prefeitura Municipal de Barrinha, com as informações descritas no art. 4º desta Lei, acrescidas de foto e breve biografia.

**Art. 3º** - A criação do Memorial em homenagem às vítimas da COVID-19 tem por objetivos:

- I** - Preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no município;
- II** - Prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III** - Registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**IV** - Oferecer ao povo de Barrinha e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;

**V** - Homenagear os profissionais de saúde que foram acometidos pela doença ao desempenharem suas funções no enfrentamento à pandemia de COVID-19 e laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviços no tratamento e enfrentamento.

§ 1º Poderão constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas, observado o disposto no caput.

**Art. 4º** - Deverão constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

**I** - Nome completo;

**II** - Datas de nascimento e de óbito;

**Parágrafo 1º.** A divulgação dos dados pessoais deverá ser autorizada pelos familiares, sem prejuízo de outros aspectos legais a serem observados.

**Parágrafo 2º.** O município poderá determinar parâmetros gerais para escolha do tipo e aspecto de monumento a ser implantado.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, bem como apoio da Iniciativa Privada de acordo com a Lei Vigente no município.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MARCOS MARTINS**  
**- Prefeito Municipal -**